



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO - 6

PARECER JURÍDICO nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:014/2024.

RESCISÃO CONSENSUAL: 01/2025 - Contrato nº 06/2024

REQUISITANTE: Fiscal do contrato

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à rescisão consensual do Contrato nº 06/2024, firmado entre o CREFITO-6 e a empresa 2KS Agência Digital Publicidade Ltda., para prestação de serviços contínuos de comunicação.

A Solicitação da Fiscal do Contrato justifica-se nos seguintes termos:

"O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região - CREFITO-6 celebrou o Contrato nº 06/2024 com a empresa 2KS Agência Digital Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.441.006/0001-50, resultante do Pregão Eletrônico nº 9002/2024, para a prestação de serviços contínuos de comunicação institucional. O objeto do contrato contempla a execução de estratégias de comunicação, incluindo gestão de mídias sociais, produção de conteúdo e suporte às ações institucionais voltadas à divulgação das atividades do Conselho.

Durante a vigência contratual, foram identificadas dificuldades na manutenção da regularidade dos pagamentos por parte do CREFITO-6, decorrentes de restrições orçamentárias e necessidade de ajustes financeiros, o que comprometeu a continuidade da execução dos serviços nos moldes originalmente contratados. O impacto da inadimplência acumulada inviabilizou a manutenção do contrato e, conseqüentemente, a prestação plena dos serviços pela empresa contratada. A situação financeira e os valores pendentes estão detalhados nos documentos anexos.

Diante desse cenário, as partes manifestaram mútuo interesse na rescisão contratual, optando por formalizar a rescisão consensual, conforme previsto no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo correspondente. A medida visa minimizar os impactos financeiros para ambas as partes e permitir ao CREFITO-6 a reestruturação das suas atividades de comunicação por meios alternativos mais compatíveis com sua realidade orçamentária.

A rescisão será formalizada garantindo a quitação dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observando-se as disposições contratuais e a legislação vigente. O procedimento será conduzido de forma a assegurar a regularidade administrativa, a transparência e o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Dessa forma, considerando a conveniência administrativa e o interesse recíproco, encaminha-se a presente justificativa para ciência e adoção das providências necessárias à formalização do distrato contratual. A rescisão será formalizada de maneira que garanta o cumprimento das obrigações remanescentes e a quitação dos serviços efetivamente prestados, conforme disposto no contrato e na legislação vigente."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO - 6

Compulsando os autos do procedimento em análise, verifica-se que o mesmo está instruído com DFD, C.I. solicitando autorização para abertura do processo, justificativa técnica, anuência da empresa, valor da dívida ativa do CREFITO-6, minuta do termo de rescisão consensual e despacho administrativo.

É o relatório. Passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os contratos administrativos devem observar os princípios da supremacia do interesse público, economicidade e vantajosidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública possui prerrogativas para extinguir contratos quando não houver mais interesse na continuidade da prestação do serviço, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Entende a doutrina que a Administração Pública deve preservar o interesse coletivo, adaptando-se às circunstâncias que exijam a otimização da gestão dos recursos e a busca pela melhor solução administrativa, sempre observando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dentre os mecanismos previstos na legislação para a administração eficiente dos contratos públicos, a rescisão consensual é permitida quando há comum acordo entre as partes, conforme expressamente previsto no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vê-se que o referido dispositivo legal dispõe que:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (...)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;”

No caso concreto, o CREFITO-6 manifestou sua necessidade de rescisão do Contrato nº 06/2024, firmado com a empresa 2KS Agência Digital Publicidade Ltda., por ajustes financeiros no planejamento orçamentário da entidade, que impactam a continuidade da contratação.

Considerando as tratativas realizadas entre as partes, a contratada também manifestou sua concordância com a rescisão, demonstrando a ausência de objeção ao encerramento antecipado do contrato.

Não obstante, existe previsão na Cláusula Décima Terceira – da Extinção





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO - 6

Contratual para a rescisão contratual, senão veja:

“13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.”

Diante do exposto, conforme fundamentação anexa nos autos e autorização expressa da contratante, a rescisão administrativa ou consensual deverá ser de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, o que resta atendido, bem como a liquidação dos valores devidos, s e houver.

Feitas tais considerações, passa as conclusões.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINA-SE esta Assessoria Jurídica do CREFITO-6, com base nos princípios da supremacia do interesse público, economicidade e vantajosidade, pela legalidade da rescisão consensual do Contrato nº 06/2024, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a formalização do distrato observar os procedimentos descritos na fundamentação

Para tanto, os autos devem ser encaminhados à apreciação da Presidência.

É o Parecer, S.M.J.

Fortaleza/CE, 17 de janeiro de 2025.



Dr. Francisco de Assis Farias Gomes Junior
Assessor Jurídico do Crefito-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO - CREFITO - 6

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Por este Termo dão as partes cientes que há débitos a serem adimplidos no valor global de R\$ 3.659,33 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) dos quais serão pagos, relativo aos dias 10 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, conforme acordado entre as partes, por satisfeitas e acordadas suas respectivas obrigações, para nada mais requererem ou reclamarem, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Crefito-6, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

5.2. Firmado o presente Termo, encerram-se todas as obrigações contratuais entre as partes, restando o contrato definitivamente extinto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e com suas devidas publicações.

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
g b
JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 31/01/2025 17:56:24-0300
Verifique em <https://vaacaratf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
g b
SAMUEL MORAIS SANTOS
Data: 31/01/2025 17:41:55-0300
Verifique em <https://validar.tst.gov.br/>

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo
Presidente do Crefito-6

Sr. Samuel Mcrais Santos
Representante Legal da 2Ks Agencia
Digital Publicidade Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Contrato nº 06/2024



Última atualização 16/10/2024

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** CONSELHO REG DE FISIOT E TER O DA 6 REGIAO CREDITO 6

Unidade executora: 929566 - CONSELHO REG.FISIOT. TERAPIA OCUPACIONAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 015 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 **Data de assinatura:** 10/10/2024

Vigência: de 10/10/2024 a 10/10/2025

Id contrato PNCP: 23498256000176-2-000005/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 23498256000176-1-000013/2024

Objeto:

Empresa terceirizada para prestação de serviço de comunicação de forma contínua

VALOR CONTRATADO

R\$ 59.880,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.441.006/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA

[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Data
01/2025	Termo de Rescisão	31/01/2025	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de

